



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará

**ATA DA SESSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL n.º 0240008.00000033/2022-62 – Ref 1465/2018 NA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, REALIZADA AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS ÀS 15H.....**

No dia vinte e quatro de março de dois mil e vinte e três, reuniram-se em Sessão Presencial de Julgamento, na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará, sito a Travessa Curuzú, Bairro do Marco - Belém-PA, os membros do Plenário para a realização da Sessão Especial de Julgamento do CRMV-PA. A Sessão foi presidida pela Médica Veterinária e Presidente Nazaré Fonseca de Souza CRMV-PA n.º 0484, com a presença do Secretário Geral e Médico Veterinário Fernando Elias Rodrigues da Silva CRMV-PA n.º 0727, do Tesoureiro e Médico Veterinário Eliomar de Moura Sousa CRMV-PA n.º 2342, e dos Conselheiros Efetivos a Médica Veterinária Liane Bremgartner de Lima CRMV-PA n.º 1120, a Médica Veterinária Igaracy Jandaia do Amaral Muniz CRMV-PA n.º 0485, a Médica Veterinária Daniella Kaísa de Oliveira Bezerra CRMV-PA n.º 2828 VP, e da Médica Veterinária Laura Jamille Argolo Paredes CRMV-PA n.º 2955, devidamente convocados. **I - Abertura dos trabalhos** - Julgamento do Processo Ético Profissional n.º 0240008.00000033/2022-62 - Ref 1465/2018. **II - Verificação de quórum** - De acordo com o art. 55, da Resolução CFMV n.º 1.330/2020, verificado o quórum, a Presidente, Médica Veterinária Nazaré Fonseca de Souza CRMV-PA n.º 0484, declarou aberta a Sessão Especial de Julgamento do Processo Ético Profissional n.º 0240008.00000033/2022-62 - Ref 1465/2018. A Senhora Presidente saudou a todos e passou a palavra ao Secretário Geral para proceder a leitura da Ordem do Dia. Com a palavra o Secretário Geral informa que está em Pauta Processo Ético Profissional n.º 0240008.00000033/2022-62 - Ref 1465/2018, tendo como Denunciante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA/Superintendência Federal de Agricultura/PA, e como Denunciado o Médico Veterinário Dener Oliveira Sobrinho CRMV/PA n.º 0502. O Secretário Geral informa que as partes foram devidamente comunicadas em 17 de fevereiro de 2023 por e-mail e 27 de fevereiro e 01 de março de 2023 pelos correios, através dos ofícios n.º 19, 20 e 21/2023 - PR/PA/DE/PA/PLENARIO/PA/CRMV-PA/SISTEMA, respectivamente, como consta no Art. 57 da Resolução do CFMV n.º 1330 de 2020. O Secretário Geral informa que quando foi realizado o pregão constatou que o representante do denunciante o Médico Veterinário e Auditor Fiscal Federal Agropecuário Jorge Ribeiro dos Reis CRMV/PA n.º 0592 VP, e o Defensor Dativo Médico Veterinário Paulo Roberto Galdino de Lima CRMV/PA n.º 0154 VP se apresentaram a Sessão Especial de Julgamento do PEP n.º 0240008.00000033/2022-62 - Ref 1465/2018. Em seguida, a Senhora Presidente, nos termos do Art. 58, da resolução do CFMV n.º 1330 de 2020, concedeu a palavra a Conselheira Relatora Médica Veterinária Laura Jamile Argolo Paredes CRMV-PA n.º 2955 VP, para proferir a leitura do seu Relatório, a qual quando se referiu ao mérito relata que o presente processo foi instaurado para apurar eventual infração ética disciplinar cometida pelo Médico Veterinário Dener Oliveira Sobrinho CRMV-PA n.º 0502 VP, tendo sido examinado em todos os seus ângulos e aspectos da instrução processual, assegurando as partes a ampla defesa e o contraditório, não tendo eu, na condição de Conselheira Relatora, constatado nenhum vício ou necessidade de sanar qualquer tipo de irregularidade, no curso da instrução. Referente as preliminares a Conselheira Relatora relata que leu este processo por diversas vezes na tentativa de encontrar onde o Denunciado poderia ter violado algum artigo do Código de Ética do Médico Veterinário, e que diante de todas as informações já expostas, entende que este processo se encontra devidamente instruído, tramita sem vícios ou arguidos, de acordo com a legislação vigente e as normas do Código de Processo Ético Profissional, razão pela qual entende que nestas condições, este Processo encontra-se pronto para receber o seu Voto como Conselheira Relatora. Após a leitura do Relatório pela Conselheira Relatora, a Senhora Presidente, nos termos do Art. 60 §1 da Resolução do CFMV n.º 1330 de 2020 passou a palavra ao representante do denunciante, o Médico Veterinário e Auditor Fiscal Federal Agropecuário Jorge Ribeiro dos Reis CRMV-PA n.º 0592 VP, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos para fazer a sua sustentação oral, e informou que será sinalizado quando estiver faltando um minuto para seu término. O representante do denunciante informou que perante o MAPA o denunciado não cometeu nenhuma infração ao Código de Ética do Médico Veterinário, e que o perante o Programa PNCEBT o processo deveria ser encaminhado

ao CRMV-PA para apurar a denúncia de falta ética do profissional, e que não tinha nada mais a acrescentar. Em seguida a Senhora Presidente, nos termos do Art. 60 §1 da Resolução do CFMV nº 1330 de 2020 passou a palavra a o Defensor Dativo Médico Veterinário Paulo Roberto Galdino de Lima CRMV-PA nº 0154 VP, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos para fazer a sua sustentação oral, e informou que será sinalizado quando estiver faltando um minuto para seu término. O Defensor Dativo informou que aceitou de livre e espontânea vontade a convocação encaminhada pelo CRMV-PA, e que como Defensor Dativo aceitou as condições estabelecidas na legislação, e continua seu relato ressaltando que até a presente data não houve a apresentação das provas pelo denunciante, e que assim não há possibilidade de fazer um parecer e julgamento sem as devidas provas anexadas ao processo, e não teve nada mais a acrescentar. Em seguida, a Senhora Presidente, nos termos do Art. 61, da Resolução do CFMV nº 1330 de 2020 concedeu a palavra a Conselheira Relatora Médica Veterinária Laura Jamile Argolo Paredes CRMV-PA nº 2955 VP, para apresentação da sua fundamentação, conclusão e voto quanto as preliminares. Com a palavra a Conselheira Relatora relata que na fundamentação, os fatos apresentados são analisados à luz das normas que regem a questão: - de acordo com a Instrução Normativa SDA nº 10, de 16 de dezembro de 2016, que aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT, Art. 25 O teste do Antígeno Acidificado Tamponado (AAT) será utilizado como teste de rotina, de acordo com as seguintes condições e critérios: I - a amostra ser colhida por médico veterinário habilitado ou oficial; - De acordo com a Instrução Normativa nº 03 de 07 de junho de 2006, que estabelece as normas de habilitação de médicos veterinários que atuam no setor privado, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT, referentes à realização de testes diagnósticos de brucelose e tuberculose, encaminhamento de amostras para laboratórios credenciados e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres ou monitorados para brucelose e tuberculose bovina e bubalina, na forma dos Anexos à presente Instrução Normativa; **Art. 4º** Para obter a habilitação, o médico veterinário deverá: I - estar inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária da(s) Unidade(s) Federativa(s) de atuação; II - apresentar à Unidade Local do serviço de defesa sanitária animal da(s) Unidade(s) Federativa(s) de atuação certificado registrado de participação e aprovação em Curso de Treinamento em Métodos de Diagnóstico e Controle da Brucelose e Tuberculose Animal e de Noções em Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis, reconhecido pelo Departamento de Saúde Animal, ou, certificado de participação em Seminário para Padronização de Cursos de Treinamento em Métodos de Diagnóstico e Controle da Brucelose e Tuberculose Animal, emitido pelo Departamento de Saúde Animal; III - dispor de infra-estrutura e material adequados à execução dos testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose, conforme discriminação a seguir: a) para o diagnóstico de brucelose: ambiente climatizado (temperatura de 22°C ± 4°C aferida por termômetro) com ponto de água; geladeira com freezer, ou geladeira e freezer; micropipetador automático de 30 µL ou volumes variados; fonte de iluminação indireta; cronômetro; placa de vidro para soroaglutinação; material para colheita de sangue; ferros para marcação de animais reagentes positivos e formulários para emissão de atestados; - De acordo com a Resolução do CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016, que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário: Art. 9º O médico veterinário será responsabilizado pelos atos que, no exercício da profissão, praticar com dolo ou culpa, respondendo civil e penalmente pelas infrações éticas e ações que venham a causar dano ao paciente ou ao cliente e, principalmente; I - praticar atos profissionais que caracterizem: a) a imperícia; face ao exposto, vota pela procedência da denúncia contra o Médico Veterinário Dener Oliveira Sobrinho CRMV-PA nº 0502, por entender que o mesmo infringiu o inciso I do artigo 9º do Código de Ética Profissional do Médico Veterinário, aprovado pela Resolução do CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016. Concluída a leitura do voto da Conselheira Relatora, iniciou-se a fase de discussão, e a Senhora Presidente concedeu a palavra aos senhores Conselheiros que dela quisessem fazer uso, na forma do Art. 62 da Resolução do CFMV nº 1330 de 2020, lembrando que: cada Conselheiro terá o direito de usar da palavra por duas vezes e pelo tempo de cinco minutos cada vez, podendo a Conselheira Relatora usar da palavra por três vezes, para sustentar seu voto, antes de encerrar a discussão. A Sra Presidente poderá conceder ao orador uma prorrogação de cada vez, por cinco minutos e o Conselheiro com a palavra não poderá conceder apartes. Qualquer Conselheiro poderá pedir vistas do PEP em discussão no Plenário, devolvendo-o na mesma sessão ou na seguinte, com voto fundamentado. Não havendo manifestação dos Conselheiros, a Senhora Presidente colocou em votação a decisão quanto às preliminares da Conselheira Relatora, que votou pela procedência da denúncia feita ao Médico Veterinário Sr. Dener Oliveira Sobrinho, CRMV PA nº 0502, por entender que o mesmo infringiu o inciso I do artigo 9º do Código de Ética Profissional do Médico Veterinário, aprovado pela Resolução do CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016. A Senhora Presidente declarou o resultado da votação quanto as preliminares, onde por unanimidade o Tesoureiro, o Secretário Geral e 03 (três) Conselheiros Efetivos, totalizando 05 (cinco) votos, acompanharam o voto da Conselheira Relatora. A Sra Presidente nos termos do Art. 61, da Resolução do CFMV nº 1330 de 2020, concedeu a palavra para que a Conselheira Relatora manifeste seu voto quanto ao mérito, e em caso de constatação de procedência da denúncia vote pela capitulação da infração e pela respectiva pena a ser aplicada. A Conselheira Relatora, considerando a Resolução do CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016, enquadrou a infração cometida pelo denunciado como

pena levíssima e de acordo com artigo 33 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que dispõe sobre o Exercício da Profissão do Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, é de parecer favorável com o que consta na alínea "a" do referido artigo, penalizando o Médico Veterinário Sr. Dener Oliveira Sobrinho, CRMV-PA nº 0502, à advertência confidencial, em aviso reservado, bem como o pagamento da multa no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), previsto no §1º do artigo 5º, da Resolução 682, de 16 de março de 2001, do CFMV, que fixa os valores de multas e dá outras providências. Concluída a leitura do voto do mérito da Conselheira Relatora, iniciou-se a fase de discussão, e a Senhora Presidente concedeu a palavra aos senhores Conselheiros que dela quisessem fazer uso, na forma do Art. 62 da Resolução do CFMV nº 1330 de 2020, lembrando que: cada Conselheiro terá o direito de usar da palavra por duas vezes e pelo tempo de cinco minutos cada vez, podendo a Conselheira Relatora usar da palavra por três vezes, para sustentar seu voto, antes de encerrar a discussão. A Sra Presidente poderá conceder ao orador uma prorrogação de cada vez, por cinco minutos e o Conselheiro com a palavra não poderá conceder apartes. Qualquer Conselheiro poderá pedir vistas do PEP em discussão no Plenário, devolvendo-o na mesma sessão ou na seguinte, com voto fundamentado. Não havendo manifestação dos conselheiros, e para agilizar a sistemática processual, a Sra Presidente solicitou aos senhores conselheiros que quisessem apresentar voto divergente que o fizessem agora. Não havendo manifestação colocou em votação a decisão quanto ao mérito da Conselheira Relatora. A Senhora Presidente declarou o resultado da votação quanto ao mérito, onde por unanimidade o Tesoureiro, o Secretário Geral e 03 (três) Conselheiros Efetivos, totalizando 05 (cinco) votos, acompanharam o voto da Conselheira Relatora. A Sra Presidente esclareceu que nos termos do Art, 65 da Resolução do CFMV nº 1330/2020 da decisão prolatada na Sessão Especial de Julgamento, caso queiram as partes caberá o recurso ao CFMV, e que no caso de interposição do recurso, o mesmo deverá ser feito em duas vias e protocolado no CRMV-PA, em 30 dias contados do recebimento da decisão, e que a parte recorrida terá vistas ao recurso pelo prazo de 30 dias. Agradecendo a presença de todos a Senhora Presidente encerrou a Sessão Especial de Julgamento do Processo Ético Profissional PEP nº 0240008.00000033/2022-62 - Ref 1465/2018, e informou que o acórdão será enviado para conhecimento das partes. E para constar, eu Fernando Elias Rodrigues da Silva CRMV-PA nº 0727, Secretário Geral, lavro e certifico que o acima mencionado é uma verdadeira transcrição sobre a Sessão Especial de Julgamento do PEP nº 0240008.00000033/2022-62 – Ref 1465/2018 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará, realizada aos 24 dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 15 horas.

Nazaré Fonseca de Souza

Presidente

Fernando Elias R. da Silva

Secretário Geral

Eliomar de Moura Sousa

Tesoureiro

Liane Bremgartner de Lima

Conselheira Efetiva

Laura Jamille Argolo Paredes

Conselheira Efetiva

Igaracy Jandaia do Amaral Muniz

Conselheira Efetiva

Daniella Kaisa de Oliveira Bezerra

Documento assinado eletronicamente por:

- Fernando Elías Rodrigues da Silva, Secretário-Geral do CRMV-PA - FGSUP - SG/PA, em 27/03/2023 11:51:19.
- Nazaré Fonseca de Souza, Presidente do CRMV-PA - FGSUP - PR/PA, em 27/03/2023 12:13:46.
- Igaracy Jandaia do Amaral Muniz, Conselheira do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 27/03/2023 13:15:49.
- Eliomar de Moura Sousa, Tesoureiro do CRMV-PA - FGSUP - TS/PA, em 27/03/2023 16:11:59.
- Daniella Káisa de Oliveira Bezerra, Conselheira do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 27/03/2023 16:58:57.
- Liane do Socorro Bremgartner de Lima, Conselheira do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 28/03/2023 13:28:05.
- Laura Jamille Argolo Paredes, Conselheira do CRMV-PA - CESUP - PLENARIO/PA, em 29/03/2023 02:48:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 126349

Código de Autenticação: 1c10ae5698



Trav. Curuzú, 2318, Marco, Belém / PA, CEP 66085-823